

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

APRESENTAÇÃO

Como organização sem fins lucrativos, que trabalha com projetos de interesse público, em parceria com instituições públicas e privadas, a ética é um de nossos principais valores. Esperamos que todos os colaboradores pratiquem, disseminem e defendam a ética em todas as nossas relações, seja com nossos visitantes, nossos parceiros e patrocinadores, nossos fornecedores, com o setor público e a sociedade em geral.

Esse Código expressa os compromissos éticos e os princípios fundamentais que norteiam a Associação de Amigos do Museu Histórico Nacional (AAMHN) no desempenho das suas atividades.

Nesse sentido, a elaboração deste Código de Ética busca estabelecer uma norma mínima para as relações e condutas da entidade, tanto em relação ao próprio Museu Histórico Nacional quanto em relação à sociedade, sempre sob o olhar da ética. É dentro deste escopo que o presente documento se apresenta.

Com fulcro na transparência e no bem comum, a intenção do presente Código é tornar público o compromisso da AAMHN com o desempenho ético de sua missão institucional perante a Administração Pública e à Sociedade.

ÍNDICE

1. A Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional.....	3
a. Finalidade estatutária e atribuições.....	3
b. Regulamento e Legislação aplicáveis.....	5
c. Relações internas e com prestadores de serviços.....	5
2. A Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional perante o Poder Público.....	6
3. A Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional perante a Sociedade.....	7
4. Compliance.....	8
a. Direitos humanos.....	8
i. Direitos Culturais.....	8
ii. Diversidade.....	9
iii. Acessibilidade.....	9
iv. Não-discriminação.....	9
v. Trabalho.....	10
b. Anticorrupção.....	10
c. Proteção de dados pessoais.....	10
d. Segurança da informação.....	11
e. Propriedade intelectual.....	11

f.	Inteligência artificial.....	11
g.	Sustentabilidade.....	12

1. A Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL - AAMHN é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por Estatuto próprio e pela legislação aplicável.

Fundada em dezembro de 1988, a Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional (AAMHN) tem como objetivo principal promover o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades do Museu Histórico Nacional.

Ao longo desses anos, AAMHN vem trabalhando em conjunto com a diretoria do Museu Histórico Nacional, visando contribuir na expansão das ações junto à população, em defesa do patrimônio e da cultura, bens comuns de todos os brasileiros.

a) Finalidade Estatutária e Atribuições

Constituem finalidades estatutárias principais da Associação a (i) promoção do aprimoramento e desenvolvimento das atividades do Museu Histórico Nacional – MHN; e (ii) contribuição para ampliação da ação do MHN junto à população em geral.

Dentre as atribuições da AAMHN destacam-se: (a) adquirir acervo de acordo com a Política de Aquisição do MHN; (b) sustentar o programa de processamento técnico de conservação da restauração dos acervos museológico, bibliográfico e arquivístico do MHN; (c) apoiar e/ou promover cursos, conferências, seminários e simpósios sobre aspectos específicos de sua área de atuação; (d) incentivar estudos e pesquisas nas áreas ligadas ao MHN; (e) conceder bolsas de estudo, prioritariamente aos técnicos do MHN, no Brasil no exterior para realização das atividades mencionadas nos itens d; (e) promover concursos de monografias, incentivar e apoiar a realização de exposições especiais com acervo do MHN ou provenientes do Brasil ou

do exterior; (g) promover visitas programadas ao MHN com especialistas brasileiros ou estrangeiros; (h) incentivar produção filmográfica, videográfica e de outros recursos audiovisuais sobre aspecto das áreas ligadas ao MHN; (i) elaborar projetos especiais e viagens com acompanhamento de especialistas do MHN ou especialistas convidados; (j) estabelecer e manter intercâmbio com outras associações e entidades afins, no país no exterior; (l) indicar publicações relacionadas com a produção técnico-científica do MHN, especialmente nas áreas de Museologia, História, Ciência e afins, de acordo com o programa editorial do MHN; (m) reproduzir documentos e objetos dos acervos do MHN de acordo com o programa de reprodução do MHN; (n) fazer e/ou realizar recitais de música, canto e outras manifestações artísticas; (o) incentivar integração cultural com a comunidade do bairro, do Município, do Estado e do País; (p) angariar recursos financeiros, materiais e técnicos para realização dos objetivos da Associação.

No exercício dessas atribuições, a AAMHN obedecerá aos preceitos estabelecidos no presente Código e no Código de Ética do MHN, no que lhe couber, disponível em www.mhn.museus.gov.br ou através do email aamhn.museu@gmail.com.

b) Regulamento e Legislação aplicáveis

A atuação principal da AAMHN é no sentido de contribuir para a conservação, preservação, aprimoramento e ampliação do patrimônio histórico-cultural do MHN, sempre com o foco na busca de novas perspectivas para geração dos recursos necessários a este fim.

Por ser uma Associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a AAMHN está submetida, primordialmente, às regras do Código Civil, especialmente as dispostas nos artigos 53 a 60 e pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil consubstanciado na Lei 13.019/2014 e alterações.

Ademais, para a consecução das suas finalidades estatutárias, a AAMHN mantém com o MHN um Convênio de Colaboração desde dezembro de 1988, sendo este, junto com seu Estatuto Social, o principal documento jurídico que norteia e fundamenta suas atividades.

Trata-se de um Convênio Básico, sujeito às normas públicas de licitação e contratação pública, que visa, basicamente, regular a atuação da AAMHN junto ao MHN, resguardando-se a autonomia de cada entidade envolvida. Em complemento, para cada programa ou projeto de natureza cultural e de desenvolvimento institucional pontualmente realizado é firmado Termo Aditivo que passa a integrar o Convênio mencionado.

Por fim, sendo o MHN uma unidade museológica vinculada ao Instituto Brasileiro de Museus deverão ser respeitadas as instruções normativas editadas pelo IBRAM referentes à relação dos Museus com suas respectivas Associações de Amigos, na forma prevista nos artigos 48 a 54 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos. 30 e 31 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

c) Relações internas e com prestadores de serviços

Em relação aos Diretores, a AAMHN deve observar todos os preceitos previstos em seu Estatuto, bem como a legislação aplicável sobre associações, especialmente o disposto no Código Civil (lei nº 10.406/2002).

Os membros da Diretoria da AAMHN são profissionais qualificados e os maiores interessados em realizar o melhor para o MHN, em concordância com o diretor do Museu, motivo pelo qual a posição final da AAMHN a respeito de todos os assuntos deverá prevalecer sobre a de prestadores de serviços ou terceiros, mesmo que especialistas.

Os diretores da AAMHN decidem em colegiado, devendo definir quem representará a entidade em contatos, reuniões ou documentos. Em quaisquer decisões estratégicas com outras organizações, o representante deverá consultar os demais diretores para decisão conjunta.

Os diretores da AAMHN são voluntários, assim como os conselheiros da entidade, sem direito a qualquer tipo de prolabore. É permitido o pagamento de ajudas de custo quando o diretor estiver a serviço da AAMHN, tais como gastos com táxi ou aplicativos de transporte, exceto para ida ao MHN para as reuniões da Associação.

É vedado aos diretores da AAMHN serem sócios ou funcionários de empresas patrocinadoras do MHN ou da própria AAMHN.

Quando a AAMHN for proponente em leis de incentivo ou outros meios de obtenção de recursos financeiros para projetos no MHN, o prestador de serviço responsável deve informar a Diretoria para acompanhamento.

A contratação de prestadores de serviço pela AAMHN deve ser precedida, preferencialmente, de cotação prévia de 3 (três) orçamentos para o serviço a ser executado, ou de justificativa que demonstre a razão da escolha do fornecedor específico, sendo submetida a escolha à Diretoria da entidade.

2. A Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional perante o Poder Público

A AAMHN, a fim de atingir suas finalidades estatutárias, poderá firmar parcerias com o Poder público, especialmente por meio de termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, com fundamento na lei nº 13.019/2014. Poderá, ademais, na busca pela realização dessas finalidades, participar de licitações e firmar contratos com fulcro na lei nº 8.666/93, bem como requerer qualificações junto ao Poder Público, na forma da lei.

Nessas relações junto ao Poder Público, a AAMHN se compromete a prezar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao disposto na lei 12.846/2013 (lei anticorrupção).

As tratativas entre AAMHN e MHN se darão preferencialmente entre os Diretores das respectivas entidades. No caso de tratativas sobre recursos financeiros, estas deverão se dar por e-mail para fins de registro, acompanhamento e memória da AAMHN, sem prejuízo do que for tratado entre os representantes das referidas entidades de forma presencial, por telefone, aplicativos de mensagem ou outros meios de comunicação.

Por fim, a relação entre a AAMHN e o IBRAM e o MHN deve se pautar, além das diretrizes aqui relacionadas, pela normativas específicas constantes neste documento.

3. A Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional perante a Sociedade

A AAMHN se compromete perante a Sociedade brasileira a agir de acordo com a legislação a ela aplicável na busca pela concretização de suas finalidades estatutárias. Nesse sentido, se compromete a prezar pela transparência de suas ações e na ética entre os seus associados, bem como na observância do disposto em seu Estatuto.

Nesse sentido, a AAMHN está aberta à inclusão de novos associados, nos termos do seu Estatuto, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, garantindo a diversidade de pensamento e a liberdade de associação e expressão.

4. Compliance

O termo “*Compliance*” vem do verbo em inglês “*to comply*” e significa, em breves linhas, “*estar em conformidade*”.

Para fins institucionais, a adoção de um processo de *compliance* significa, na prática, estabelecer as diretrizes gerais que irão nortear os procedimentos e operações daquela determinada instituição, para que a mesma exerça as suas atividades em conformidade com a legislação, princípios gerais do direito, padrões éticos, e regulamentos internos ou externos aplicáveis.

É nesse contexto e com esse objetivo, que serão delineados neste item os compromissos que orientam a atuação da AAMHN, especialmente os seguintes norteadores.

A) Direitos Humanos

(i) Direitos Culturais

Os direitos culturais, espécie de direitos humanos (art. 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos) e fundamentais (art. 5º c/c arts. 215, 216 CF), podem ser compreendidos como “*aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes que asseguram a seus*

titulares o conhecimento e uso do passado, a interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana”¹.

Dentre os direitos culturais, destacam-se os direito à memória e à preservação do patrimônio cultural, especialmente o patrimônio musealizado, os quais merecem especial atenção para os fins deste Código.

A partir dessa perspectiva, a AAMHN, em sua atuação junto ao MHN contribui de forma significativa para o acesso às fontes da cultura nacional, objetivando o pleno exercício dos direitos culturais e se comprometendo com a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesses termos, afirma seu compromisso de contribuição à garantia dos direitos culturais em suas diversas possibilidades, especialmente quanto à proteção do patrimônio cultural e à liberdade de expressão artística, não coadunando com ações que atentem contra esses preceitos.

(ii) Diversidade

A diversidade cultural constitui o patrimônio comum da humanidade que deve ser reconhecido e consolidado. Sobre o tema, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, da UNESCO define: *“Artigo 4º. ‘Diversidade Cultural’ refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades.”*

Nesse sentido, a AAMHN declara seu compromisso em incentivar, no exercício de suas atribuições, a livre circulação de ideias e a possibilidade das diversas formas de cultura se fazerem conhecidas.

(iii) Acessibilidade

¹ CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2018. P. 28

No exercício de suas atribuições, especialmente na implementação das iniciativas e projetos nos quais esteja diretamente envolvida, a AAMHN compromete-se a envidar seus melhores esforços para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantia da acessibilidade cognitiva, física e atitudinal, aos espaços e atividades promovidos pelo MHN para a pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, com foco, sempre que possível, na fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços, assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, em atendimento às exigências pertinentes contidas na Lei n. 13.146/2015 e legislação aplicável.

(iv) Não discriminação

A AAMHN declara que não compactua com a prática de discriminação de qualquer natureza, seja por razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social. Nesse sentido, rejeita qualquer manifestação de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou outros, sujeitando-se expressamente à premissa constitucional de que todos são iguais perante a lei.

(v) Relações de Trabalho

A AAMHN está comprometida em cumprir com as determinações legais que regem a relação de trabalho no Brasil, incluindo as que coíbem qualquer forma de trabalho forçado ou análoga ao trabalho escravo; bem como as regras que proíbem o trabalho infantil; ato em que declara não admitir em suas relações, em nenhuma hipótese, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e aqueles expressamente autorizados por lei.

B) Anticorrupção

A AAMHN e seus associados sujeitam-se à legislação aplicável no Brasil que veda atos de corrupção e demais atos lesivos contra a Administração Pública, em especial a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal

nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013 dentre outras.

Nestes termos compromete-se a conduzir suas atividades em conformidade com a legislação elencada acima e afirma seu comprometimento em combater quaisquer práticas consideradas corruptas e desonestas nas relações que estabelecer por si, por seus associados, ou por meio de seus Fornecedores e Parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.

C) Proteção de Dados Pessoais

A AAMHN reconhece que, em sua atuação, poderão ser realizadas atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declara que, nesse contexto, cumprirá com a legislação aplicável a tal tratamento, em especial a Lei n. 13.709/2018.

Nesse sentido, a AAMHN e seus associados reconhecem que somente poderá tratar Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições, limitado ao objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução de suas atividades e objetivos.

D) Segurança da Informação

A AAMHN se compromete a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dados que processar, em função do exercício de suas atividades e atribuições.

E) Propriedade Intelectual

No exercício das suas atividades, toda instituição que trabalha com conteúdo produzido e/ou criado por terceiros, deve pautar sua atuação nos princípios legais relacionados à Propriedade Intelectual, definida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, na sigla em inglês) como sendo a *“a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais,*

comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”.

Neste contexto a AAMHN se compromete a, no âmbito das suas atribuições, não dar causa a qualquer violação, conflito ou infração a quaisquer direitos de terceiros de qualquer território do mundo, incluindo, mas não se limitando a: direitos autorais; direitos conexos; quaisquer direitos incidentes sobre publicações, performances ou quaisquer obras; direitos sobre marcas, segredos de negócio e propriedade industrial em geral; direitos personalíssimos, como nomes, imagem, honra, de qualquer pessoa ou entidade.

F) Inteligência Artificial

A AAMHN e seus associados deverão observar os seguintes princípios para aplicação e utilização de sistemas de inteligência artificial:

- **Intervenção e supervisão humana:** Os sistemas de Inteligência Artificial devem possibilitar sociedades equitativas, apoiando os seres humanos e os direitos fundamentais, e não diminuindo, limitando ou desorientando a autonomia humana.
- **Robustez e segurança:** A Inteligência Artificial deverá ser segura, confiável e robusta o suficiente para lidar com erros ou inconsistências durante todas as fases do ciclo de vida dos sistemas de Inteligência Artificial.
- **Privacidade e governança de dados:** Os cidadãos e públicos que visitam o MHN devem ter controle total sobre os seus dados, tendo a garantia de que estes não serão utilizados para prejudicá-los ou discriminá-los.
- **Explicabilidade:** A rastreabilidade dos sistemas de Inteligência Artificial deve ser assegurada.
- **Diversidade, não-discriminação e justiça:** Os sistemas de Inteligência Artificial devem considerar toda a gama de aptidões, capacidades e requisitos humanos e garantir a acessibilidade.

- Bem-estar social e ambiental: Os sistemas de Inteligência Artificial devem ser utilizados para promover a mudança social positiva e aumentar a sustentabilidade e a responsabilidade ecológica.
- Responsabilização: Devem ser colocados em prática mecanismos para garantir a responsabilidade e responsabilização pelos sistemas de Inteligência Artificial e pelas suas consequências.

G) Sustentabilidade e Meio-Ambiente.

A AAMHN está comprometida com o desenvolvimento sustentável da cidade do Rio de Janeiro e do país, favorecendo o exercício pleno da cidadania e o total respeito ao meio ambiente. Nessa perspectiva, buscará sustentabilidade em suas ações, de acordo com os parâmetros nacionais e internacionais sobre o tema.

Nesses termos a AAMHN adota a visão de que a sustentabilidade deve incluir a questão social, promovendo a qualidade de vida das gerações atuais e futuras. A AAMHN reconhece, ainda, sua responsabilidade com o meio ambiente e compromete-se a envidar seus melhores esforços para evitar, atenuar ou reparar os impactos ambientais resultantes de suas atividades.

Este Código de Ética será publicizado através dos canais oficiais da AAMHN, sendo passível de revisão periódica, sempre que necessário e mediante o compromisso de se manter atualizado com as melhores práticas e diretrizes éticas e deontológicas aplicáveis.